

14
Real



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fazem parte integrante deste termo os apêndices:

DFD – Documento de Formalização de Demanda

ETP- Estudo Técnico Preliminar

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Contratação da Empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, através de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III alínea 'c', da Lei nº 14.133/21, compreendendo às definições e demais elementos técnicos apresentados abaixo.

2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);
2. Apoio in loco a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
3. Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
4. Elaboração de balancetes mensais;
5. Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com Educação e Pessoal;
6. Envio da Execução Orçamentária e Financeira o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES.
7. Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPE;
8. Envio da Prestação de Conta Anual (Balanço Anual), para o Tribunal de Contas, por meio do SAGRES;
9. Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA, PRAÇA DA MATRIZ Nº49 –
CENTRO – DIVINA PASTORA – SERGIPE – CEP: 49650-000 Fone/fax (79) TELEFONE: (79) 3271-
1342 EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br – SITE: Prefeitura Municipal de Divina Pastora



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. Acompanhamento da tramitação dos processos de prestação de contas perante ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, quando requerido pelo contratante;

11. Assessoria à Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, perante aos órgãos de controle, diante das matérias relacionadas ao objeto de prestação de serviço do contratado.

FORMA DE ATENDIMENTO:

3.1. A prestação dos serviços se dará nos seguintes moldes:

Visitas técnicas regulares do contador responsável pelo município, em quantidade não inferior a uma visita por mês;

Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;

Atendimento de servidores da Prefeitura ou Fundo Municipal na sede da contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

Resposta de consultas por telefone e/ou e-mail.

4. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Executar o serviço através de pessoas idôneas com formação específica nas áreas de atuação, e com experiência no campo público, administrativo e financeiro;

O(s) profissional(is) da equipe técnica deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data da apresentação dos documentos para habilitação e proposta, na condição de empregado, sócio ou diretor da licitante;

Deverá comprovar que o(s) profissional(is) da equipe técnica estão devidamente registrados e regularizados nos órgãos de classe competentes ao seu ramo/atividade, na data da apresentação dos documentos para habilitação e proposta;

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA, PRAÇA DA MATRIZ Nº49 – CENTRO – DIVINA PASTORA – SERGIPE – CEP: 49650-000 Fone/fax (79) TELEFONE: (79) 3271-1342 EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br – SITE: Prefeitura Municipal de Divina Pastora



26

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

☐ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante:

☐ Comprovação de aptidão para desempenho para prestação dos serviços, através de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador

☐ Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC da contratada e seus técnicos;

☐ Acervo técnico da empresa e da equipe técnica, visando a comprovação de que o contratado detém habilitação e notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, deduzindo que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto e que esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto.

A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante:

☐ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

☐ Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

☐ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

☐ Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA, PRAÇA DA MATRIZ Nº49 – CENTRO – DIVINA PASTORA – SERGIPE – CEP: 49650-000 Fone/fax (79) TELEFONE: (79) 3271-1342 EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br – SITE: Prefeitura Municipal de Divina Pastora

17



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

☐ Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

☐ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

☐ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

d) A Qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

☐ Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet.

6. DO VALOR:

6.1. VALOR MENSAL R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês, além do valor referido, a ATEC fará jus a 01 (um) honorário por cada um dos seguintes serviços: Elaboração de Plano Plurianual – PPA (2025); Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (2026 e 2027); Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura (2026 e 2027); Lei de Diretrizes Orçamentária (2026 e 2027).

Valor Global: R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais).

6.2. No valor proposto, encontram-se inclusos os custos dos impostos, contribuições, pessoal e respectivos encargos previdenciários e trabalhistas. O valor mensal desta proposta poderá ser reajustado mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IPCA do período.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA, PRAÇA DA MATRIZ N°49 – CENTRO – DIVINA PASTORA – SERGIPE – CEP: 49650-000 Fone/fax (79) TELEFONE: (79) 3271-1342 EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br – SITE: Prefeitura Municipal de Divina Pastora



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta do Orçamento – Programa de 2025 da Prefeitura Municipal de Divina Pastora obedecendo à seguinte classificação:

03001-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/SE

10.122.0007.2013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – PESSOA JURÍDICA

FONTES DE RECURSOS: 1500.1002 RP/ 1635.0000 ROYATS

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. Este contrato tem o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;

O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Incumbe a CONTRATADA:

9.1.1. Comparecer à sede da CONTRATANTE quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO;

9.1.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.3. Executar os serviços elencados neste Projeto Básico, ressalvados os serviços adicionais, dos quais a execução e os pagamentos decorrentes, ficarão condicionados ao exercício financeiro em que ocorrer efetivamente a prestação do serviço de acordo com o detalhamento apresentado na proposta da contratada;

9.1.4. Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados;

9.1.5. A CONTRATADA não ficará responsável por:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA, PRAÇA DA MATRIZ Nº49 – CENTRO – DIVINA PASTORA – SERGIPE – CEP: 49650-000 Fone/fax (79) TELEFONE: (79) 3271-1342 EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br – SITE: Prefeitura Municipal de Divina Pastora

19
Dad



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;

Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

10. FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

10.2. As ordens de serviços e toda a comunicação referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por meio eletrônico.

10.3. A contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

11. DA INADIMPLÊNCIA:

11.1. Nos casos de inadimplência por parte da contratante, a contratada poderá aplicar as seguintes medidas:

Inadimplência de 60 dias: suspensão das visitas técnicas na sede da contratante;

Inadimplência de 90 dias: suspensão do envio dos Sagres;

Inadimplência de 120 dias: suspensão dos relatórios da RREO, RGF e SIOPE (educação).

11.2. Com a retomada da adimplência, todas as medidas serão revogadas imediatamente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos do art. 156 da Lei 14.133/21, pela execução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA, PRAÇA DA MATRIZ Nº49 –
CENTRO – DIVINA PASTORA – SERGIPE – CEP: 49650-000 Fone/fax (79) TELEFONE: (79) 3271-
1342 EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br – SITE: Prefeitura Municipal de Divina Pastora



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

e) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

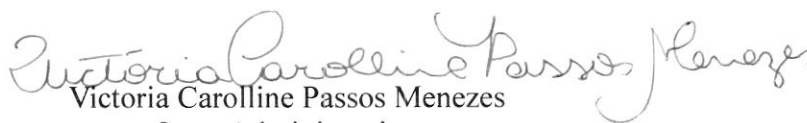


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(2) compensatória de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Divina Pastora /SE 02 de janeiro de 2025

Responsável por elaboração


Victoria Caroline Passos Menezes
Setor Administrativo

Aprovo na forma da lei


EDIVALIANE MACIEL CHAGAS
SECRETARIA